

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande-MS, 21/02/2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Corregedor-Regional Eleitoral

ANEXO (PROVIMENTO CRE n. 6/2017)
CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

ATIVIDADE/PROVIDÊNCIA	UNIDADE IMPACTADA/RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar descarte de material	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 13. ^a ZE (Paranaíba) e 48. ^a ZE (Chapadão do Sul)	Até 30 de abril
Enviar via sistemas (SADP/SEI) o acervo documental, em trâmite, para as zonas de destino	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 13. ^a ZE (Paranaíba) e 48. ^a ZE (Chapadão do Sul)	22 a 23 de junho
Publicar portaria comunicando a suspensão das operações do cadastro eleitoral	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 13. ^a ZE (Paranaíba) e 48. ^a ZE (Chapadão do Sul)	22 a 23 de junho
Procedimento diário de Encerramento de Lotes de RAE e ASE e envio ao TSE para processamento	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 13. ^a ZE (Paranaíba) e 48. ^a ZE (Chapadão do Sul)	26 a 30 de junho
Transportar expedientes, processos e livros obrigatórios para a sede da nova zona	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 13. ^a ZE (Paranaíba) e 48. ^a ZE (Chapadão do Sul)	26 a 30 de junho
Último dia para atendimento ao eleitorado envolvido antes da efetivação do rezoneamento	Pedro Gomes, Inocência, Laguna Carapã, Alcinópolis, Itaquirai, Anaurilândia e Paraíso das Águas, Dourados, Nova Andradina, Naviraí	30 de junho
Suspensão dos prazos processuais dos processos relativos aos municípios-termos transferidos de jurisdição Atualizar autuação dos processos relativos aos municípios-termos transferidos de jurisdição	Pedro Gomes, Inocência, Laguna Carapã, Alcinópolis, Itaquirai, Anaurilândia e Paraíso das Águas	26 de junho a 04 de julho
Receber via sistemas (SADP/SEI) o acervo documental do município rezoneado	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento, com exceção da 2. ^a ZE (Naviraí), 5. ^a (Nova Andradina), 18. ^a (Dourados), 19. ^a ZE (Ponta Porã) e 43. ^a (Dourados)	26 de junho a 04 de julho
Tratamento dos Banco de Erros	Pedro Gomes, Inocência, Anaurilândia, Dourados, Nova Andradina, Naviraí, Costa Rica, Coxim e Ponta Porã	26 de junho a 04 de julho
Desativação do órgão comunicante no Sistema INFODIP	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento	30 de junho
Cadastramento do órgão comunicante no Sistema INFODIP	Todas as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento	03 a 05 de julho
Suspensão das operações de RAE do cadastro eleitoral	Pedro Gomes, Inocência, Laguna Carapã, Alcinópolis, Itaquirai, Anaurilândia, Paraíso das Águas, Dourados, Nova Andradina, Naviraí	01 a 04 de julho
Instalação e funcionamento de zonas eleitorais remanejadas	29. ^a ZE (Dourados); 42. ^a Zona Eleitoral (Naviraí) e 47. ^a ZE (Nova Andradina)	05 de julho
Correção de posse	29. ^a ZE (Dourados); 42. ^a Zona Eleitoral (Naviraí) e 47. ^a ZE (Nova Andradina)	05 de julho a 05 de agosto

PROVIMENTO CRE N.º 5/2017 TRE/CRE/CJA/AT - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DE CORREIÇÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 2017/2019 E ESTABELECE CALENDÁRIO.

O Corregedor-Regional Eleitoral, da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral,

Considerando o artigo 1.º da Resolução TSE n. 21.372/2003 e os artigos 56 e 57 da Resolução TSE n. 21.538/2003;

Considerando o disposto no Manual de Práticas Cartorárias, itens 132 e 133, aprovado pelo Provimento n. 16/12-CRE/MS,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os servidores Gérson Noronha Mota (Coordenador Jurídico-Administrativo), Marcelo José de Souza (Assessor Técnico) e Wanderson Bezerra de Azevedo (Chefe da Seção de Correição, Inspeção e Disciplina), todos com lotação na Corregedoria Regional Eleitoral, como membros titulares para comporem a Comissão de Correição com o fim de auxiliar o Corregedor-Regional Eleitoral em sua função correicional junto aos cartórios eleitorais do estado, postos de atendimento eleitoral e central de atendimento ao eleitor, para o período de 15 de fevereiro de 2017 a 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Ficam designados como auxiliares da Comissão referida no *caput* os servidores Alexandre Teodoro da Silva, Carolinne Franco Nogueira Suarez Garcia, Fabiano Pereira Gonçalves, Luciana de Souza Briltes Simal, Luiz Carlos de Almeida Sobrinho, Maurício Teixeira Dutra, Nilce Helena Louzan, Onildo Ferreira da Luz e Rita de Cássia Souza da Cruz, todos com lotação na Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2.º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará a cargo do Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral, ou seu substituto, a quem incumbirá fazer as convocações que se fizerem necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 3.º A Comissão deverá atuar com, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 4.º Diante da impossibilidade de deslocamento do Corregedor-Regional para o exercício da função correicional, fica delegada à Comissão de servidores a função de aferir a regularidade do funcionamento e serviços prestados pelo cartório eleitoral, posto de atendimento eleitoral e central de atendimento ao eleitor, mediante confecção de relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação do Corregedor-Regional, o qual determinará as providências necessárias à regularização das inconformidades encontradas.

Art. 5.º O relatório emitido pelo Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL, validado digitalmente, valerá como termo de correição, sendo que 01 (uma) via ficará em cartório para que sejam adotadas as providências necessárias, no prazo estabelecido, em relação às eventuais inconsistências apontadas durante as atividades correicionais.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral promoverá o acompanhamento dos trabalhos correicionais por meio do SICEL, mediante consulta dos dados, informações e ocorrências nele inseridos.

Art. 6.º Adota-se para o ano de 2017, sem prejuízo de ser realizada correição extraordinária sempre que o Corregedor-Regional entender necessário (art. 57 da Resolução TSE n. 21.538/03), o calendário de correições do Anexo deste provimento.

Art. 7.º O calendário disposto no Anexo deste ato poderá ser alterado segundo critérios de oportunidade e conveniência do órgão correicional.

§ 1.º Caberá à Seção de Correição, Inspeção e Disciplina informar às zonas eleitorais quanto ao horário de início das atividades correicionais e eventuais alterações no calendário de correições.

§ 2.º Caberá ao Gabinete da Corregedoria elaborar o roteiro de viagem e demais providências necessárias ao deslocamento do Corregedor-Regional e da Comissão responsável pela realização das correições e inspeções.

Art. 8.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2017.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Corregedor-Regional Eleitoral

ANEXO (Provimento CRE n. 5/2017)
CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	DATA
33ª	Mundo Novo	15/02
25ª	Iguatemi	16/02
46ª / 1ª	Sete Quedas e Amambai	17/02
35ª	Campo Grande	18/04
8ª	Campo Grande	25/04
2ª	Naviraí	26/04
39ª	Deodápolis	27/04
18ª / 43ª	Dourados	28/04
45ª / 30ª	Nioaque e Bonito	11/05
10ª / 49ª	Aquidauana e Anastácio	24/05
15ª	Miranda	25/05
7ª / 50ª	Corumbá	26/05
5ª / 27ª	Nova Andradina e Ivinhema	08/06
6ª	Bataguassu	09/06
32ª / 23ª	Ribas do Rio Pardo e Água Clara	22/06
9ª / 51	Três Lagoas	23/06
34ª / 14ª	Bandeirantes e Camapuã	06/07
40ª	São Gabriel do Oeste	07/07
36ª	Campo Grande	11/07

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	DATA
44 ^a	Campo Grande	13/07
53 ^a	Campo Grande	18/07
54 ^a	Campo Grande	20/07
38 ^a	Costa Rica	27/07
3 ^a / 48 ^a	Cassilândia e Chapadão do Sul	28/07
24 ^a / 13 ^a	Aparecida do Taboado e Paranaíba	17/08
22 ^a	Jardim	31/08
17 ^a / 20 ^a	Bela Vista e Porto Murtinho	01/09
21 ^a / 12 ^a	Rio Verde e Coxim	14/09
29 ^a	Sonora	15/09

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÕES/DESPACHOS

RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 104-28.2015.6.12.0000 - CLASSE 25ª

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS

RECORRENTE: SOLIDARIEDADE - SD/MS

ADVOGADA: RENATA GONÇALVES PIMENTEL - OAB: 11.980/MS

ADVOGADO: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO - OAB: 285.117/SP

ADVOGADA: EVA MARIA DE ARAÚJO - OAB: 15.266/MS

ADVOGADA: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA - OAB: 12.147-A/MS

ADVOGADA: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA - OAB: 19.757-B/MS

ADVOGADA: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO - OAB: 17.472/MS

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PARTIDO DA SOLIDARIEDADE - SD/MS, com fundamento no artigo 121, §4º, incisos I e II da Constituição Federal, inconformado com acórdão deste Tribunal Regional Eleitoral assim ementado:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. ANÁLISE DE ACORDO COM AS REGRAS VIGENTES DURANTE O RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004 E ART. 65 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.464/2015. NÃO ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ORIGEM E DESTINO DOS RECURSOS. NÃO APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO EM DESACORDO COM O ART. 44, INCISO V, DA LEI N.º 9.096/1995. DESAPROVAÇÃO. REITERAÇÃO DE CONDUTA. SUSPENSÃO, COM PERDA, DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

Com a edição da Resolução TSE n.º 23.464/2015, vigente a partir de 1.º.01.2016, passou-se a adotar para os processos de prestações de contas ainda não julgados, relativos aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes, o rito processual imprimido pela referida resolução, com a observância de que os atos já realizados não sejam anulados ou prejudicados, devendo as irregularidades ou impropriedades constatadas na prestação de contas ser analisadas de acordo com as regras vigentes durante o respectivo exercício financeiro, no caso a Resolução TSE n.º 21.841/2004 (art. 65 da Resolução TSE n.º 23.464/2015).

A não abertura da conta bancária específica, em nome do partido, na qual deve ser registrada toda e qualquer movimentação financeira, nos exatos termos dos arts. 39, § 3.º, da Lei n.º 9.096/95 e 4.º da Resolução TSE n.º 21.841/2004, enseja a desaprovação das contas, pois tal exigência tem o condão de assegurar a veracidade da movimentação financeira do partido, cuja comprovação deve se dar pelos extratos bancários, ainda que zerados, não podendo ser substituídos por peças que compõem a prestação, ante o fato de não apresentarem caráter oficial acerca da demonstração da devida confiabilidade e consistência das informações, consistindo em falha grave e insanável que compromete o resultado final da prestação, já que não há como aferir, de modo escorreito, a real movimentação de recursos destinados ao partido.

A não aplicação do percentual mínimo de 5% na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres contraria o art. 44, inciso V, da Lei 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.034/2009, impondo-se, inclusive, a devolução dos respectivos valores recebidos ao Erário, nos termos do art. 34 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.